

Ano VI do DOE Nº 1.647

Belém, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

11 Páginas

Conselheiro/Presidente do TCMPA Lúcio Dutra Vale Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA José Carlos Araújo Conselheiro/Corregedor do TCMPA Francisco Sérgio Belich de Souza Leão Conselheiro/Ouvidor do TCMPA Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA *6 Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Presidente da Câmara Especial Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**











tiveram reunidos na sede da Assembleia Legislativa do Pará (Alepa) para a instalação do Ano Legislativo de 2024, com os trabalhos do primeiro período do segundo ano da 61ª Legislatura do Poder Legislativo.

O presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, conselheiro Antonio José Guimarães, participou da solenidade presidida pelo deputado Chicão. O conselheiro presidente esteve junto com outras autoridades, como a presidente do Tribunal de Contas do Estado, conselheira Rosa Egídia Lopes, a presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Pará, Luzia Nadja Nascimento, e a vice-governadora do Pará, Hana Ghassan.

O governador do Pará, Helder Barbalho, fez a leitura da mensagem do Poder Executivo ao Legislativo paraense, destacando os desafios superados em 2023, a articulação promovida pela gestão executiva estadual e a atração de investimentos sustentáveis para o Estado. Na oportunidade, foi distribuída a publicação da mensagem do governador, um documento com cerca de 100

O presidente da Alepa, deputado Chicão, agradeceu a presença de todos e ressaltou também os avanços do legislativo estadual ano passado.

BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025 Antonio José Costa de Freitas Guimarães



Durante a manhã desta terça-feira (6), deputados estaduais e autoridades es-

, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A): → José Alexandre da Cunha Pessoa

→ Adriana Cristina Dias Oliveira

→ Márcia Tereza Assis da Costa

→ Sérgio Franco Dantas

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Es-

tado do Pará (TCMPA) foi instituído pela

Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980

VISÃO

CRIAÇÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 ***; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 🖃 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 😷

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)

NE	STA EDIÇÃO	
	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
4	PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
	DO GABINETE DO CORREGEDOR	
4	TERMO DE PARCELAMENTO	05
	DO GABINETE DO CONSELHEIRO	
4	DESPACHO MONOCRÁTICO	05
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
4	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	06
	CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
4	NOTIFICAÇÃO	09
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
4	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	10
4	PORTARIA	10











DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO № 40.929 (06/07/2022)

Processo nº 201709877-00/ 201710038-00 (Apenso ao 130022013-00)

Origem: Câmara Municipal de Barcarena

Exercício: 2013

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO à decisão deste Tribunal exarada por meio do Acórdão nº 30.770, de 04/07/2017

Responsáveis:

Ary Sérgio de Almeida Santos (01/01 a 31/07) Paulo Sérgio Matos de Alcântara (01/08 a 31/12)

Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro

OAB/PA nº 14.045

Conselheiro Relator: Luis Daniel Lavareda Reis Junior

MPC/PA: Maria Regina Cunha

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. SANEAMENTO PARCIAL DAS FALHAS. CONTAS DO SR. ARY SÉRGIO DE ALMEIDA SANTOS. NÃO APROVADAS. CONTAS DO SR. PAULO SÉRGIO DE MATOS ALCÂNTARA. APROVADAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam de Recurso Ordinário à decisão deste Tribunal exarada por meio do Acórdão nº 30.770, de 04 de julho de 2017, que reprovou a prestação de contas de gestão da Câmara Municipal de Barcarena, exercício 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade,

DECISÃO: Pelo conhecimento e PROVIMENTO PARCIAL do Recurso Ordinário do Sr. Ary Sérgio de Almeida Santos (01/01 a 31/07/2013), para exclusão das falhas sanadas, mantendo-se, entretanto, a decisão pela irregularidade de suas contas, bem como a multa consequente das falhas relativas aos processos licitatórios e pelo PROVIMENTO TOTAL do Recurso Ordinário do Sr. Paulo Sérgio de Matos Alcântara (01/08 a 31/12/2013), concluindo pela regularidade das suas contas como gestor da Câmara Municipal de Barcarena, exercício de 2013, com exclusão das multas constantes no Acórdão nº 37.770 referente ao citado ordenador.

Sr. Ary Sérgio de Almeida Santos (01/01 a 31/07/2013): Ao Fundo de Reaparelhamento do **TCM-FUMREAP**, no prazo de 30 dias, a título de multas, o seguinte valor:

1 – 500 UPF/PA, com fundamento no Art. 698, Inciso III, "a" do RI/TCM-PA, pelo não encaminhamento dos processos licitatórios digitalizados, descumprindo a IN nº 01/2009/TCM-PA.

O não recolhimento da multa no prazo, poderá acarretar acréscimos decorrentes da mora, conforme o previsto no art. 703 do Regimento Interno deste Tribunal.

Sessão Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de julho de 2022.

ACÓRDÃO № 44.030 Processo nº 042424.2022.2.000

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores de Marabá

- IPASEMAR

Responsável: Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes

Contador: José Soares da Silva Instrucão: 3ª Controladoria / TCM

Ministério Público de Contas: Subprocurador Marcelo

Fonseca Barros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2022

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARABÁ — IPASEMAR. EXERCÍCIO DE 2022. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA MATRIZ ÚNICA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL. MULTA. CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO, APÓS O RECOLHIMENTO DA MULTA APLICADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes, responsável pelas despesas do Instituto de Previdência dos Servidores de Marabá — IPASEMAR, no exercício de 2022, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade,

DECISÃO: Considerar regulares, com ressalva, as contas prestadas por Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes, a quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 517.799.530,62 (quinhentos e dezessete milhões, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), após







a comprovação do pagamento de multa referentes ao: não cumprimento de todos os pontos de controle da Matriz Única de Transparência Pública Municipal, no valor de 300 UPF'S-PA, com base nos artigos 71, inciso I, 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RITCM-PA. Tal multa deverá ser recolhida em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento; sem prejuízo, ainda, do encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto do respectivo título executivo e sua execução, na forma dos art. 281 e 303-A, do RITCM-PA (Ato n.º 20/2019).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO № 44.089

Processo nº 045002.2018.2.000 (1.045002.2018.2.0003)

Assunto: Recurso Ordinário Município: Melgaço Órgão: Câmara Municipal

Recorrente: José Francisco Viegas Dias

Contador: Raimundo Edson de Amorim Santos CRC/PA nº

9474-00

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Subprocurador Marcelo

Fonseca Barros

Relatoria: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2018

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO. EXERCÍCIO DE 2018. RESTARAM COMO IMPROPRIEDADE, A QUAL NÃO INVIABILIZA A APROVAÇÃO DAS CONTAS: REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE E DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1º E 3º QUADRIMESTRES. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO A DECISÃO ANTERIORMENTE PROLATADA. MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Recurso Ordinário, com amparo no art. 81, da LC Estadual n.º 109/2016 (LOTCM) e art. 604, do RITCM (vigente há época), pugnando pela reforma do Acórdão nº 38.004, de 18.02.2021, que considerou irregular a prestação de contas de José Francisco Viegas Dias, ordenador de despesas da Câmara Municipal de Melgaço, exercício 2018, ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de acordo com a Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade,

DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial, para reformar o Acórdão n.º 38.004/2021/TCM/PA, e nos termos do art. 45, inciso II, da LC Estadual n.º 106/2019, julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas do Câmara Municipal de Melgaço, exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. José Francisco Viegas Dias, a quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação no importe de R\$ 1.699.389,10 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos), sem o prejuízo do recolhimento das multas remanescentes.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de novembro de 2023.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO № 16.711 Processo nº 064001.2022.1.000

Assunto: Prestação de Contas Anuais da Chefe do Poder

Executivo Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará Responsável: Adriana Andrade de Oliveira

Contador(a)/Procurador(a): Marcelo Jonathan da Silva

Correa

Instrução: 3ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: Subprocurador Marcelo

Fonseca Barros

Relator(a): Conselheiro(a) Mara Lúcia

Exercício: 2022

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2022. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DOS RREO'S DO 1º AO 5º BIMESTRES. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO ARQUIVO CONTÁBIL DO MÊS DE JANEIRO E PELA NÃO APRESENTAÇÃO DOS REFERENTES AOS MESES DE SETEMBRO A DEZEMBRO. REMESSA INTEMPESTIVA DOS ARQUIVOS REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO, **RELATIVOS** AOS **MESES** DE ABRIL E MAIO.







APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DA MATRIZ DE SALDO, RELATIVAS AOS MESES DE MARÇO, ABRIL, JUNHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO. REMESSA INTEMPESTIVA DOS RGF'S DO 1º E QUADRIMESTRES. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRALIDADE DAS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA MATRIZ ÚNICA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL. INCORRETA APROPRIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS NO EXERCÍCIO, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA, MANTIDO, NO ENTANTO, O DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE COMPETÊNCIA. MULTAS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS, DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas Anuais da Chefe do Poder Executivo Municipal, Adriana Andrade de Oliveira, ordenadora de despesas da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, referente ao exercício de 2022, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade,

DECISÃO: Pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara do Município a aprovação, com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, exercício de 2022, sem o prejuízo do recolhimento de multas referentes à: apresentação intempestiva dos RREO's do 1º ao 5º bimestres, no valor de 200 UPF'S - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA; apresentação intempestiva do Arquivo Contábil do mês de janeiro e pela não apresentação dos referentes aos meses de setembro a dezembro, no valor de 300 UPF'S - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA; apresentação intempestiva dos arquivos referentes à Folha de Pagamento, relativos aos meses de abril e maio, no valor de 100 UPF'S - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA; apresentação intempestiva da Matriz de Saldo, relativas aos meses de março, abril, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, no valor de 200 UPF'S - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA; remessa intempestiva dos RGF's do 1º e 2º quadrimestres no valor de 7.088 UPF'S - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento na Lei Federal nº 10.028/200; não cumprimento da integralidade das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal, no valor de 200 UPF'S - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA e incorreta apropriação das obrigações patronais no exercício, comprovada a negociação da dívida, mantido, no entanto, o descumprimento do regime de competência, no valor de 300 UPF'S - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda a Secretaria-Geral o encaminhamento das prestações de contas, de forma eletrônica, ao Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCMPA, através do email: protocolo@tcm.pa.gov.br, o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/9224, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de novembro de 2023.







DO GABINETE DO CORREGEDOR

TERMO DE PARCELAMENTO

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO Nº: 1.0102002.2019.2.0003

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA.

INTERESSADO: EDIVALDO VIEIRA RAMOS.

EXERCÍCIO: 2019

NÚMERO DO TERMO: 017/2024

NÚMERO DE PARCELAS: 03 (três) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 457,82 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos)

VENCIMENTOS: 06/03/2024; 06/04/2024 e 06/05/2024. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO**: 06/02/2024.

Belém, 06 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

Protocolo: 45827

DO GABINETE DO CONSELHEIRO

DESPACHO MONOCRÁTICO

CONS. MARA LÚCIA BARBALHO

Processo nº: 1.019001.2023.2.0004 Classe: Consulta Referência: Prefeitura Municipal de Bujaru Consulente: Alcemir da Costa Palheta Júnior (Procurador-Geral do Município) Instrução: Diretoria Jurídica Relatora: Conselheira Mara Lúcia Exercício: 2023 DECISÃO MONOCRÁTICA INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Tratam os presentes autos de consulta formulada pelo Procurador Geral do MUNICÍPIO DE BUJARU, Sr. ALCEMIR DA COSTA PALHETA JÚNIOR, exercício financeiro de 2023, autuada neste TCMPA em 03/03/2023, onde aborda questionamentos acerca de modificações advindas com a Lei Federal n.º 14.133/2021, nominada como "Nova Lei de Licitações", ao que transcrevemos os quesitos consultivos, in verbis: "01 - Servidor nomeado para exercer cargo em comissão, o popularmente conhecido DAS (Direção e Assessoramento Superior), pode ou não desempenhar as funções essenciais à execução da Lei 14.133/2021? 02 - O Pregoeiro, O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio podem ser interpretadas como "funções essenciais" à execução da Lei de Licitações e serem exercidas por servidores, preferencialmente efetivos, nos ditames do inciso I do artigo 7º da referida lei (14.133/2021)? 3 - No caso de Licitação na modalidade Pregão, as funções de Pregoeiro e de Agente de Contratação se confundem ou são cargos distintos dentro da Administração Pública em consonância com a Lei Federal nº. 14.133/2021? O Agente de Contratação, obrigatoriamente, será designado como Pregoeiro? Ou, poder-se-á nomear servidor outro, comissionado ou efetivo, para exercer a função de Pregoeiro nos casos de Pregão? 4 - O Agente de Contratação constante no artigo 8º da Lei 14.133/2021 pode ser considerado como agente público? Em caso positivo, uma vez considerado Agente Público, pode-se utilizar a autorização constante no inciso I do art. 7º, para, uma vez inexistente no quadro efetivo do Município, servidor capacitado ou sem interesse de se capacitar para exercer a função de Agente de Contratação, nomear servidor comissionado para fazê-lo? Tal regra se aplica também ao Pregoeiro nas licitações em que se utiliza a modalidade Pregão?" Os autos foram remetidos à análise técnica da DIJUR, objetivando a fixação de parecer e cotejamento com eventuais precedentes jurisprudenciais deste TCMPA, onde recebeu manifestação, nos termos do Parecer Jurídico n.º 101/2023 DIJUR/TCM-PA. A matéria consultiva em debate já recebeu apreciação por parte da Instrução Normativa № 02/2023/TCMPA, de 28 de março de 2023, que fixa entendimentos, orientações, recomendações e determinações aos Municípios Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal Nº 14.133/2021). A referenciada Instrução Normativa teve sua minuta elaborada pela Diretoria Jurídica, em conjunto com os representantes do CONCEX e CCI deste TCMPA, tendo-se por base, dentre outros elementos, com os questionamentos formulados sob a forma consultiva, junto ao Tribunal de Contas, os quais se encontravam em instrução processual desta Diretoria Jurídica, a exemplo dos presentes autos. Neste sentido, denota-se que, através da Instrução Normativa supracitada, esta Corte de Contas já se manifestou acerca dos questionamentos formulados em tese e em observância ao Princípio da Supremacia da Norma Constitucional, que se sobrepõe









às disposições restritivas e temporárias da LC n.º 173/2020, considerando que a questão trazida na exordial já fora objeto de análise por esta Corte de Contas, com fulcro no art. 233, § 3º, do RITCM-PA, NEGO ADMISSIBILIDADE à presente CONSULTA, formulada por Alcemir da Costa Palheta Junior, na condição de Procurador-Geral do Município de Bujaru, do exercício financeiro de 2023, bem como, com fulcro no art. 236, § 2º, do RITCM-PA, determino que seja oficiado o Consulente sobre esta Decisão, remetendo-lhe cópia do Ato constituído em prejulgado por este TCMPA. Encaminhem-se os autos à Secretaria-Geral, para publicação da decisão e demais providências, na forma legal e regimental. Belém-PA, em 06 de fevereiro de 2024. Conselheira Mara Lúcia Relatora

Protocolo: 45834

CONSELHEIRO DO **GABINETE** DE **SUBSTITUTO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. JOSÉ ALEXANDRE CUNHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 109/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCM/PA (Processo n º 202032197-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Homero Ryan de Brito Neves.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 29, II da LOTCM e arts. 75, I e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 654, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Homero Ryan de Brito Neves, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 776/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de fevereiro de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 45824

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 113/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA

(Processo n º 1.018002.2022.2.0009-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Luiz Carlos Serafim do Nascimento.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 677, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Luiz Carlos Serafim do Nascimento, Presidente da Câmara do Município de Breves, no exercício financeiro de 2022, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer do Ministério Público de Contas-MPCM/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de fevereiro de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 45828

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 118/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA

(Processo n º 1.018002.2022.2.0009-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Ronivaldo Melo Gouveia.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 677, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Ronivaldo Melo Gouveia, Presidente da Câmara do Município de Breves, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer do Ministério Público de Contas-MPCM/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de fevereiro de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA









CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 34/2023/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA

(Processo nº 201930896-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Luis Dieggo Costa da Fonseca**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 75, I e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM e art. 654, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Luis Dieggo Costa da Fonseca, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer do Exmo. Subprocurador Marcelo Fonseca Barros do Ministério Público de Contas-MPCM/TCMPA, constante no processo supracitado. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de fevereiro de 2023.

ADRIANA OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 45815

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 41/2023/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA

(Processo nº 201930894-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Luis Dieggo Costa da Fonseca.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 75, I e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM e art. 654, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Luis Dieggo Costa da Fonseca, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer Nº 731/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de fevereiro de 2023.

ADRIANA OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 45818

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 105/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA

(Processo nº 201930891-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Luis Dieggo Costa da Fonseca.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 29, II da LOTCM e arts. 75, I e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 654, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Luis Dieggo Costa da Fonseca, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer do Ministério Público de Contas-MPCM/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de fevereiro de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 45821

CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 031/2023/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA

(Processo nº 202130114-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Alan de Figueiredo Uchoa**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 75, I e 110, III do RITCM, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º da LOTCM e 654, §2º do RITCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Alan de Figueiredo Uchoa, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Altamira - ALTAPREV, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 173/2023-NAP/TCMPA, constante processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Belém, 07 de fevereiro de 2023.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA









EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 032/2023/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA

(Processo nº 202030039-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Alan de Figueiredo Uchoa.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 75, I e 110, III do RITCM, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º da LOTCM e 654, §2º do RITCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Alan de Figueiredo Uchoa, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Altamira - ALTAPREV, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 167/2023-NAP/TCMPA, constante processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Belém, 07 de fevereiro de 2023.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 45842

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 033/2023/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA

(Processo n º 202030038-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Alan de Figueiredo Uchoa**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 75, I e 110, III do RITCM, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º da LOTCM e 654, §2º do RITCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Alan de Figueiredo Uchoa, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Altamira - ALTAPREV, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 218/2023-NAP/TCMPA, constante processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de fevereiro de 2023.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 45845

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 034/2023/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA

(Processo n º 202132002-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Ronald de Souza Nobre**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 75, l e 110, III do RITCM, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º da LOTCM e 654, §2º do RITCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Ronald de Souza Nobre, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Afuá, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 341/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de fevereiro de 2023.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 45848

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

№ 036/2023/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA

(Processo n º 202131996-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Ronald de Souza Nobre.**

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 75, l e 110, III do RITCM, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º da LOTCM e 654, §2º do RITCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Ronald de Souza Nobre, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Afuá, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 333/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de fevereiro de 2023.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA









EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 037/2023/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA

(Processo n º 202132006-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Ronald de Souza Nobre.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 75, l e 110, lll do RITCM, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º da LOTCM e 654, §2º do RITCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Ronald de Souza Nobre, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Afuá, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 370/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de fevereiro de 2023.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 45854

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 030/2023/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA

(Processo n º 202030052-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Alan de Figueiredo Uchoa**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III do RITCM, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º da LOTCM, c/c art. 8º, paragrafo único da Resolução Adm nº 13/2018/TCMPA e art. 26, §1º da Resolução Adm nº 18/2018/TCMPA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Alan de Figueiredo Uchoa, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Altamira - ALTAPREV, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 203/2023-NAP/TCMPA, constante supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de fevereiro de 2023.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 45835

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

NOTIFICAÇÃO

3ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO № 4/2024/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

Demanda de Ouvidoria nº 22122023002

A Exma. Conselheira **MARA LÚCIA**, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCMPA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, "a" e 33, 34, I, 66, 67, IV e §4º e 69, V, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCMPA), NOTIFICA o Sr. Benjamin Tasca, Prefeito do Município de Itupiranga, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 9/2023-024-PMI, realizado pela Prefeitura Municipal de Itupiranga.

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 51/2024/3ª CONTROLADORIA/TCM; CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e julgamento das contas do Município de Itupiranga no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR o Sr. Benjamin Tasca, Prefeito do Município de Itupiranga, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

- 1. Preste informações sobre os termos da demanda de ouvidoria nº Ouvidoria nº 22122023002 e da Informação Técnica nº 51/2024/3ª CONTROLADORIA/TCM;
- 2. Esclareça os motivos que ocasionaram a inabilitação da empresa demandante, referente ao pregão 9/2023-024-PMI no Mural de Licitações;
- 3. Apresente outras informações e/ou documentos que julgar necessários.

Belém, 07 de fevereiro de 2024.

MARA LÚCIA BARBALHO

Conselheira/Relatora









DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

ERRATA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

ERRATA *

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO № 022/2023-TCMPA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA.

Onde se lê: CNPJ Nº 38.839.023/0001-31 Leia-se: CNPJ Nº 36.839.023/0001-31

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente do TCMPA

* Republicado por incorreção no DOE Nº 1.640 de 29 de janeiro de 2024.

Protocolo: 45836

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA № 0026/2024, DE 12/01/2024

Nome: IRACEMA DE LOURDES TEIXEIRA VIEIRA

Assunto: Retornar regime especial de trabalho.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0064/2024, DE 26/01/2024 Nome: MANAYRA FRANCA LEÃO

Assunto: Conceder 18 (dezoito) dias de licença para

tratamento de saúde Período: 09 a 26/01/2024

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0067/2024, DE 26/01/2024 Nome: MARINETE GOMES DOS SANTOS

Assunto: Conceder 30 (trinta) dias de licença para

tratamento de saúde Período: 11/01 a 09/02/2024

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA № 0068/2024, DE 26/01/2024 Nome: MARINETE GOMES DOS SANTOS

Assunto: Conceder 10 (dez) dias de licença para

tratamento de saúde Período: 06 a 15/12/2023

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0074/2024 DE 31/01/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos V e XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23);

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 010/2024/DIPLAMFCE, de 30/01/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o prazo da Portaria de Fiscalização nº 0891/2023, de 26/09/2023, publicada no DOE/TCMPA em 02/10/2023 (alterada pela Portaria nº 0991/2023, de 26/10/2023, publicada no DOE/TCMPA de 01/11/2023), referente a Auditoria de Contributividade do Regime Próprio de Previdência Social, no 1º quadrimestre de 2023 do Município de Santo Antônio do Tauá-PA, conforme item 3.3.2 do Plano Anual de Fiscalização - PAE, relativo ao exercício de 2023, aprovado pela Resolução Administrativa nº 04/2023/TCMPA, de 28/03/2023 (alterada pela Resolução nº 21/2023/TCMPA, de 08/08/2023 e errata), com objetivo de avaliar o cumprimento do caráter contributivo do RPPS nos termos da EC nº 103/2019 e das legislações vigentes.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo para conclusão da fiscalização até o dia 01/07/2024, incluindo execução e relatório.

Art. 3º Manter os demais termos das referidas Portarias.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0075/2024 DE 31/01/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos V e XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23);

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 010/2024/DIPLAMFCE, de 30/01/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o prazo da Portaria de Fiscalização nº 0890/2023, de 26/09/2023, publicada no DOE/TCMPA em 02/10/2023 (alterada pela Portaria nº 0994/2023, de 26/10/2023, publicada no DOE/TCMPA de 01/11/2023), referente a Auditoria de Contributividade do Regime Próprio de Previdência Social, no 1º quadrimestre de 2023 do Município de Monte Alegre-PA, conforme item 3.3.2 do Plano Anual de Fiscalização - PAE, relativo ao exercício de 2023, aprovado pela Resolução Administrativa nº 04/2023/TCMPA, de 28/03/2023 (alterada pela Resolução nº 21/2023/TCMPA, de 08/08/2023 e errata), com objetivo de avaliar o









cumprimento do caráter contributivo do RPPS nos termos da EC nº 103/2019 e das legislações vigentes.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo para conclusão da fiscalização até o dia 30/04/2024, incluindo execução e relatório.

Art. 3º Manter os demais termos das referidas Portarias.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0083/2024, DE 31/01/2024

Nome: ROSEANI FEIO FERREIRA MALCHER MONTEIRO

Assunto: Autorizar a gozar 15 (quinze) dias de licençaprêmio, referentes ao saldo do triênio 2011/2014.

Período: 08 a 22/01/2024

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 45814

DIÁRIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0076/2024 DE 31/01/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202415204, de 15/01/2024;

RESOLVE:

1. Autorizar os servidores abaixo, para participarem da reunião da Solenidade de Posse das novas Diretorias, da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios-ATRICON, do Instituto Rui Barbosa-IRB e da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas-AUDICON, a realizar-se na Cidade de Brasília/DF, concedendo-lhes diárias e passagens aéreas;

Nome	Cargo / Função	Matrícula	Período	Diárias
Andrea Tapajós Simioni	Assessor Especial I	500000907	18 A 22/	4 e ½ (meia)
Jorge Marcelo da Silva Oliveira	Assessor de Comunicação	500000853	A 22/02/2024	(quatro e

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme

modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0077/2024 DE 31/01/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020); CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202415206 de 15/01/2024;

RESOLVE: Autorizar a Conselheira Substituta MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA, para participar da reunião da Solenidade de Posse das novas Diretorias, da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios-ATRICON e da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas-AUDICON, a realizar-se na Cidade de Brasília/DF, no período de 19 a 22 de fevereiro de 2024, concedendo-lhe 03 e 1/2 (três e meia) diárias e passagens aéreas.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0078/2024 DE 31/01/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202415209 de 15/01/2024;

RESOLVE: Autorizar o Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE, para participar da reunião da Solenidade de Posse das novas Diretorias, da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios-ATRICON, do Instituto Rui Barbosa-IRB e da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas-AUDICON, para o biênio 2024-2025, a realizar-se na Cidade de Brasília/DF, no período de 18 a 21 de fevereiro de 2024, concedendo-lhe 03 e 1/2 (três e meia) diárias e passagens aéreas.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente





